



Estado do Rio Grande do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO Nº 1587 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Atestado para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.
De 23/02/21 até 01/03/21

Assinatura

DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVAS À **BANDEIRA PRETA**, DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO RS – INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020 - NO PERÍODO DE 23-02-2021 ATÉ 01-03-2021 NO MUNICÍPIO DE PONTÃO.

CONSIDERANDO que o Estado do RS determinou a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à **bandeira preta** para a Região de Passo Fundo, para o período das 00:00 horas do dia 23/02/2021 às 24:00 horas do dia 01/03/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que determinou em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul:

CONSIDERANDO o aumento do número de contaminações pelo Covid19 e internações no Município de Pontão e também do número de casos em análise;

CONSIDERANDO o parecer do COE Municipal, favorável a adoção das medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Preta;

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Pontão, adotará as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Preta, no período das 00:00 horas do dia 23/02/2021 às 24:00 horas do dia 01/03/2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os registros do Município de Pontão junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.

Art. 3º - Fica limitado o horário de funcionamento de bares e restaurantes até as 19h, diariamente.

Art. 4º - Fica limitado o horário de funcionamento de mercados e outros estabelecimentos que vendam bebida alcoólica até as 19h, nos finais de semana e feriados.

UHN



Estado do Rio Grande do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 22h do dia 22 de fevereiro de 2021 e as 5h do dia 2 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - vedação de abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h; e

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas comunidades, associações, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande fluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e

VIII - hotéis e similares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

RECORRIDO
~~MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA~~ - SE
Sec. de Administração
PM Pontão/RS
Portaria Nº 001/2021
MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração